# PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CCDR LVT NO ÂMBITO DA INFEÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID - 19

04.03.2020 (Revisto a 20.05.2020)



"...a Sociedade Civil e os Cidadãos são corresponsáveis pela sua saúde e pela proteção da Saúde Pública..." (Fonte: Circular DGS n.º 5/2020, de 21/02/202)



## INDÍCE

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
- 3. PLANO DE CONTINGÊNCIA-PROCEDIMENTOS A ADOPTAR
  - 3.1. Impacto de infeção pelo coronavírus COVID-19 sobre a CCDR LVT
    - a) Nomeação do Responsável da CCDR LVT
    - b) Nomeação dos Responsáveis Operacionais
    - c) Serviços mínimos
    - d) Recursos materiais a afetar ao Plano
  - 3.2. Reabertura gradual dos serviços da CCDR LVT
    - a) Precauções antes do regresso ao trabalho presencial
    - b) Regresso faseado com avaliação da opção pelo teletrabalho
    - c) Planeamento, monitorização e reforço da informação sobre as medidas de prevenção
    - d) Fornecimento de água e sabão ou desinfetante para as mãos em locais convenientes
    - e) Assegurar uma boa ventilação e limpeza dos locais de trabalho
    - f) Redução dos contactos
    - g) Redução dos contactos entre as pessoas nos intervalos, pausas e espaços comuns
    - h) Atendimento presencial, eliminar ou limitar a interação física entre os/as trabalhadores/as e os requerentes e/ou clientes e fornecedores
    - i) Acesso a equipamentos de proteção individual (EPI)
    - j) Viagens de trabalho e trabalho prestado em veículos
    - k) Deslocações de e para o trabalho



- l) Responsabilidade partilhada na prevenção e mitigação da Pandemia Covid-19 nos locais de trabalho
- 3.3 Procedimentos face a um possível Caso de infeção por COVID-19 de trabalhadores/as
- 3.4. Procedimentos de vigilância de contactos próximos de doente confirmado
- 3.5. Ausência ao serviço, devido ao COVID-19, do/a próprio/a trabalhador/a
- 3.6. Comunicação e informação aos/às trabalhadores/as
- 3.7 Serviços de segurança e limpeza
- 4. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO NA CCDR LVT
- 5. LISTA DE CONTACTOS CHAVE



# PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CCDR LVT NO ÂMBITO DA INFEÇÃO PELO CORONAVÍRUS / COVID-19

# 1. INTRODUÇÃO

No âmbito do estado de Emergência de Saúde Pública de cariz Internacional decretado pelo Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional, e considerando que o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado -- sendo evidente a propagação global do vírus --, foi ordenado aos empregadores públicos, através do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, a elaboração de um plano de contingência de prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19), alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde.

Segundo a Orientação DGS n.º 6/2020 de 26 de fevereiro, o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 mícron).

Assim, as medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela CCDR LVT têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados), bem como a adoção da definição de caso suspeito da doença apresentada pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC):

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias antes de início de sintomas.  OU  Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CeV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas.  OU  Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde ondejsão tratados doentes com COVID-19.

O presente Plano de Contingência apresenta assim um conjunto de procedimentos que, num determinado enquadramento, visam assegurar uma resposta eficaz face à ameaça do vírus, a redução dos riscos para a



saúde dos/as trabalhadores/as, e garantir a continuidade das atividades essenciais da organização, de forma

a minimizar o impacto de qualquer interrupção.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR LVT) integra, atualmente, 122

trabalhadores/as em exercício de funções, repartidos pelo edifício sede em Lisboa (105 trabalhadores/as) e

pelas delegações sub-regionais (17 trabalhadores/as).

Na Delegação Sub-regional do Vale do Tejo, situada em Santarém, encontram-se a exercer funções 8

trabalhadoras/es, (mais 2 da extensão de serviços em Torres Novas). Na Delegação Sub-regional Oeste, nas

Caldas da Rainha, trabalham 7 pessoas.

PLANO DE CONTINGÊNCIA: PROCEDIMENTOS A ADOTAR 3.

O presente "Plano de Contingência" pretende dar resposta às seguintes questões relacionadas com a doença

COVID 19 e eventual surto nos trabalhadores/as da CCDR LVT:

- Quais os efeitos que a infeção de trabalhadores/as por COVID-19 pode causar na CCDR LVT?

- Como agir na reabertura gradual dos serviços da CCDR LVT depois do período de confinamento

obrigatório?

- Que medidas preparatórias devem ser implementadas para fazer face a um possível caso de infeção por

COVID-19 de trabalhadores/as?

- Quais as diligências a observar na eventualidade de trabalhadoras/es suspeitas/os de infeção por COVID-19

na CCDR LVT?

3.1. Impacto de infeção pelo Coronavírus / COVID-19 na CCDR LVT

a) Nomeação do Responsável da CCDR LVT

Responsável da CCDR LVT: Dr.ª Rosa Fradinho (DSCGAF)

Suplente: Dr.ª Ana Azinheiro (DARH)

Competências:

⇒ Propor as medidas a adotar face ao evoluir da situação;

Analisar a todo o tempo a evolução e atualização de toda a informação e orientações técnicas;



- ⇒ Coordenar as atuações de nível global;
- ⇒ Propor a suspensão de atividades e serviços identificados;
- ⇒ Obter e consolidar a informação das áreas operacionais.

# b) Nomeação dos Responsáveis Operacionais:

#### Presidência

Arqt.ª Teresa Almeida

Suplente: Dr. Bruno Martinho

#### **DSCGAF**

Dr.ª Rosa Fradinho (DSCGAF)

Suplente: Dr.ª Ana Azinheiro (DARH)

#### **DSOT**

Dr. Carlos Pina (DSOT)

Suplente: Dr.ª Marta Alvarenga (DOT)

#### **DSDR**

Dr.ª Ana Ramos (DSDR)

Suplente: Eng.º Luis Machado (DICC)

#### DSA

Eng.º Cristiano Amaro (DSA)

Suplente: Dr.ª Fátima Carriço (DAMA)

#### **DSAJAL**

Dr.ª Margarida Cucharra (DSAJAL)

Suplente: Dr.ª Alexandra Carapeto (DAL)

#### **OADR**

Arqt.º Nuno Bento (OADR)

Suplente: Dr.ª Helena Tavares (OADR)

#### POR Lisboa 2020

Dr.ª Isabel Quaresma (POR2020)

Suplente: Dr.ª Joaquina Sim Sim (POR2020)

#### **DDRI**

Dr. Nuno Novas (DDRI)

Suplente: Dr.ª Paula Esteves (DDRI)

# DSRVT-Santarém



Dr.ª Teresa Rosa (DSRVT)

Suplente: Dr.ª Florbela Alves (DSRVT)

**DSRVT-Torres Novas** 

Arqt.<sup>a</sup> Isabel Samouco (DSRVT)

Suplente: Eng.º José Prates (DSRVT)

**DSRO** 

Eng.º João Cotrim (DSRO)

Suplente: Eng.º Jorge Rodrigues (DSRO)

# Competências:

⇒ Informar e apoiar a responsável da CCDR LVT;

⇒ Desenvolver, manter e implementar, sob a coordenação da responsável da CCDR LVT, o Plano de Contingência na sua área de intervenção.

#### Serviços mínimos

Em caso de encerramento das instalações, são mantidos em teletrabalho os trabalhadores/as abaixo identificados, afetos às áreas prioritárias de funcionamento, que prestarão os serviços mínimos da CCDR LVT, garantindo designadamente o processamento e pagamento dos vencimentos.

# **DSCGAF-RH-Vencimentos**

Lisandra Costa

Francisco Barrenho

Suplentes:

Dr.ª Ana Azinheiro

Dr.ª Marta Dias

#### DSCGAF-Contabilidade

Rosalina Loureiro

Helena Rodrigues

Suplentes:

Dr.ª Céu Ribeiro

Albertina Fernandes

**DSCGAF-Tesouraria** 

Cristina Machado

Suplentes:



Helena Rodrigues

Dr.ª Céu Ribeiro

#### **DDRI**

Dr. Nuno Novas

Dr.ª Paula Esteves

#### Suplentes:

Ana Teixeira

Carlos Magalhães

#### c) Recursos materiais a afetar ao Plano

Salas de isolamento/elevador (sede)

São identificadas e devidamente equipadas as salas de isolamento:

- No edifício sede sala do piso 1;
- Na DSRVT, Santarém sala de reuniões;
- Na DSRVT, Torres Novas sala de economato;
- Na DSRO sala da fiscalização.

No edifício sede deve ser utilizado o elevador n.º 1 para efeitos de condução do/a trabalhador/a, com possível infeção, até à sala de isolamento, o qual, após a referida utilização, ficará com acesso vedado aos demais trabalhadores/as.

#### Equipamentos informáticos:

A DDRI fica responsável por disponibilizar computadores portáteis, com *software* adequado, para os/as trabalhadores/as afetos/as às áreas imprescindíveis, para efeitos de teletrabalho. Deve ainda a DDRI formar os trabalhadores/as para a respetiva utilização fora da CCDR LVT.

#### Outros materiais:

A DSCGAF fica responsável por:

- Distribuir máscaras e luvas descartáveis (\*);
- Providenciar a distribuição de solução antisséptica de base alcoólica (\*);
- Equipar as salas de isolamento com telefone, cadeira, kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos e saco plástico, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel e máscara, luvas descartáveis e termómetro;



- Solicitar à empresa que presta serviços de limpeza o reforço da limpeza das superfícies sujeitas a contacto manual mais frequentes, designadamente: corrimão, mesas de trabalho, maçanetas das portas, interruptores da luz, telefone, computadores/teclados, elevador (painel de comando interno/externo), salas de atendimento e uso público (auditório, salas de reuniões e receção dos edifícios) e casas de banho;
- Divulgar informação sobre boas práticas dos comportamentos de higiene a adotar (folhetos e cartazes da Direção Geral de Saúde).

(\*) Condicionado à disponibilidade no mercado

#### 3.2. Reabertura gradual dos serviços da CCDR LVT

#### a) Precauções antes do regresso ao trabalho presencial

• Se o trabalhador/a tiver algum sintoma associado à COVID-19 não deve regressar ao seu local de trabalho sem antes confirmar que não existe risco para si nem para os outros, devendo para o efeito contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24) e ter essa confirmação.

Entre os principais sintomas a considerar estão a tosse, febre e dificuldade respiratória.

- Se o trabalhador/a manteve contacto próximo com casos confirmados ou suspeitos de COVID 19, não deve regressar ao seu local de trabalho sem antes contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24) para obter as orientações adequadas à sua situação concreta.
- Se o trabalhador/a pertencer ao grupo de pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, deve, preferencialmente, realizar as suas tarefas remotamente (teletrabalho).

Entre os grupos sujeitos a um dever especial de proteção estão os maiores de 70 anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos.

#### b) Regresso faseado com avaliação da opção pelo teletrabalho

 A partir de 1 de junho prevê-se o regresso faseado dos trabalhadores/as aos locais de trabalho mediante a adoção de horários desfasados ou equipas em espelho.



#### c) Planeamento, monitorização e reforço da informação sobre as medidas de prevenção

• É afixada informação relevante em todos os pisos sobre as medidas de prevenção, ou seja, sobre a prática da higiene das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento físico.

As pessoas devem lavar as mãos logo que chegam à CCDR LVT e imediatamente antes de saírem; devem lavar as mãos sempre que contactarem com outras pessoas e antes e depois da utilização de equipamentos de uso partilhado, como por exemplo, fotocopiadoras, equipamentos informáticos, destruidoras de papel, aparelhos de ar condicionado, comandos, telefones ou outros utensílios.

• É ainda amplamente divulgado, pelos/as trabalhadores/as, o Plano de Contingência da CCDR LVT.

#### d) Fornecimento de água e sabão ou desinfetante para as mãos em locais convenientes

 São disponibilizados dispensadores de sabonete líquido e papel para limpeza das mãos e soluções alcoólicas, em todas as instalações e pisos dos serviços, bem como produtos adequados para limpeza e desinfeção do posto de trabalhador.

#### e) Assegurar uma boa ventilação e limpeza dos locais de trabalho

- A ventilação natural dos locais de trabalho deve ser reforçada, através do arejamento dos locais de trabalho, pelo menos duas vezes por dia (por exemplo, no início do dia, à hora de almoço ou ao fim do dia).
- Os locais de trabalho devem ser limpos com frequência, especialmente as mesas de trabalho, teclados, ratos e telefones.
- Nas instalações sanitárias, as tampas das sanitas devem ser fechadas antes da descarga do autoclismo para minimizar a libertação de gotículas e resíduos de gotículas no ar.
- Para o arejamento dos locais de trabalho como forma de aumentar a circulação do ar deve ser evitada a utilização das janelas abertas das instalações sanitárias.

#### f) Redução dos contactos

- A disposição das secretárias / postos de trabalho deve assegurar o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os/as trabalhadores/as;
- Quando não for possível assegurar o distanciamento físico recomendado nem proceder à adaptação da disposição dos postos de trabalho, deve ser ponderado a utilização de equipamento de proteção individual (máscara social);



- É recomendado que se considere desfasar os horários o mais possível se o espaço de trabalho não permitir que o distanciamento físico seja mantido, contemplando possibilidades como a redistribuição de tarefas, a rotatividade dos trabalhadores (com o teletrabalho) ou a definição de diferentes horários para pausas.
- Recomenda-se a adoção de teletrabalho e a realização de reuniões por telefone ou videoconferência, em particular se o local de trabalho não dispuser de espaços que permitam garantir o necessário distanciamento físico.

# g) Redução dos contactos entre as pessoas nos intervalos, pausas e espaços comuns

- Nos espaços de acesso e de utilização comuns (como espaços de entrada, elevadores ou refeitório),
   devem ser cumpridas as distâncias seguras indicadas.
- Os locais de acesso e de utilização comuns (como escadas, portas e elevadores, copas e instalações sanitárias) devem ser usados em alternância e adotado procedimento que garanta a distância segura, nomeadamente em respeito pelas marcações no pavimento ou outra informação visível, se existente.
- Na utilização da área comum do refeitório (9.º piso) deve ser cumprida o distanciamento social recomendado (2 metros) e adotado um horário desfasado de utilização das horas de maior frequência. O período de tempo de permanência no refeitório por pessoa não deve ser superior a meia hora. Não devem ali permanecer ao mesmo tempo mais de seis pessoas.
- Por forma a minimizar as aglomerações nos espaços de refeição (refeitório e copas), deve ser considerada a possibilidade, sempre que viável, de realizar as refeições no posto de trabalho.
- Os elevadores devem ser utilizados, preferencialmente, com lotação máxima de uma pessoa.
- No espaço comum da entrada, não devem permanecer ao mesmo tempo mais de quatro pessoas.
- Se não for possível assegurar o distanciamento físico adequado, recomenda-se a adoção de medidas alternativas como a utilização de equipamento de proteção respiratória.

# h) Atendimento presencial, eliminar ou limitar a interação física entre os/as trabalhadores/as e os requerentes e/ou clientes e fornecedores

- O atendimento com fim meramente informativo continua a ser prestado exclusivamente por via telefónica e através dos canais digitais.
- O atendimento presencial ao público com fins não informativos só é efetuado com marcação prévia.



- A marcação prévia é efetuada através do Portal ePortugal, das linhas próprias dos serviços da CCDR
   LVT ou através dos endereços de correio eletrónico dedicados da CCDR LVT, disponíveis, designadamente, no Portal do ePortugal.
- O número de cidadãos que podem estar dentro das instalações da CCDR LVT para atendimento é limitado a uma pessoa por cada 20m², sendo obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos serviços.
- O atendimento deve ser agendado de acordo com a disponibilidade da sala, anotando-se de imediato no mapa a reserva efetuada.
- O/A técnico/a da CCDR e o/a requerente devem-se sentar em cabeceiras opostas da mesa e ambos devem usar máscara.
- Não deve haver troca de elementos físicos e o local onde se sentou o requerente deve ser higienizado e arejada a sala, antes da devolução da chave ao vigilante.
- É disponibilizada na sala do r/c desinfetante para a higienização referida no ponto anterior.

# i) Acesso a equipamentos de proteção individual (EPI)

- Devem ser consultadas e aplicadas as instruções sobre a correta utilização dos EPI em função dos riscos profissionais da cada função/atividade, acessíveis nos canais habituais por email e na intranet.
- De modo a reduzir os riscos de transmissão, deve ser ponderada a utilização de máscara social ou comunitária.

#### j) Viagens de trabalho e trabalho prestado em veículos

- Devem ser evitadas as deslocações em serviço não essenciais.
- Nas deslocações em serviço consideradas imprescindíveis e inadiáveis, a lotação dos veículos deve ser reduzida e, caso não seja possível limitar a partilha de veículo, em simultâneo ou consecutivamente, deve, tanto quanto possível, atribuir-se um veículo a cada equipa fixa.
- Quando os veículos forem utilizados por mais do que uma pessoa, deve ser observado o
  distanciamento possível, devendo os ocupantes usar máscara, sobretudo nos casos em que não for
  possível limitar significativamente a lotação do veículo.
- Todos os veículos incluem kit contendo desinfetante de mãos, toalhetes e sacos do lixo.
- Nas deslocações sem motorista, é da responsabilidade dos utilizadores a desinfeção do veículo antes e depois da deslocação externa.



 Os produtos de higiene e desinfeção das mãos, toalhetes, sacos do lixo, disponíveis nos veículos, devem neles permanecer. Quando o stock existente no veículo terminar, deve ser avisado o Serviço do Aprovisionamento para a sua reposição.

## k) Deslocações de e para o trabalho

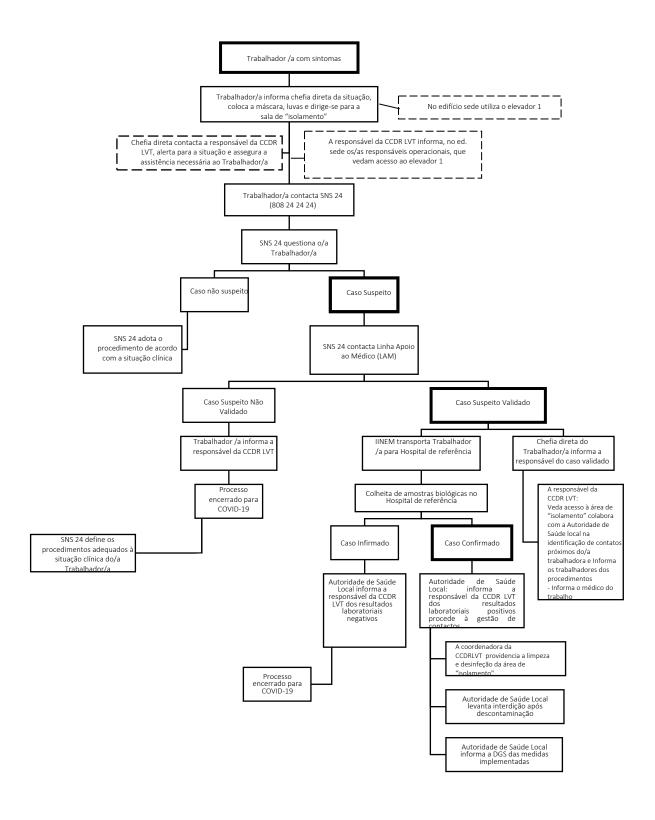
- Sempre que possível, deve dar-se prioridade às opções de mobilidade que melhor garantam o distanciamento físico adequado.
- Em termos gerais, considera-se que para efeitos de distanciamento físico uma pessoa deve estar afastada de outra(s) pelo menos dois metros quando se trate de ambiente fechado, e de um metro quando se trate de ambiente aberto.
- Sempre que possível, nas deslocações de e para o trabalho, devem ser evitadas as horas de ponta e respeitar os circuitos adaptados, normas, medidas de segurança e de higiene recomendadas em cada meio de transporte utilizado.

#### l) Responsabilidade partilhada na prevenção e mitigação da Pandemia Covid-19 nos locais de trabalho

- Cabe à entidade empregadora assegurar as condições de segurança e saúde dos seus trabalhadores em todos os aspetos relacionados com o trabalho, devendo, por isso, assegurar a implementação das medidas necessárias à prevenção da transmissão da COVID-19 e informar e consultar os/as trabalhadores/as sobre a aplicação das medidas de prevenção.
- Os/as trabalhadores/as têm direito a prestar o trabalho em condições de segurança e saúde, devendo cumprir as respetivas prescrições e cooperar ativamente na avaliação dos riscos e na implementação das medidas, e adotar rigorosamente as práticas recomendadas e ter um comportamento responsável no contexto da pandemia em curso.

## 3.3. Procedimentos face a um possível Caso de infeção por COVID- 19 de trabalhadores/as

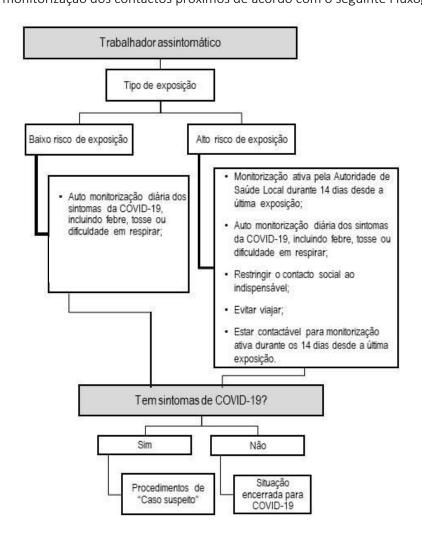
Devem ser seguidos os procedimentos indicados no Fluxograma seguinte:





#### 3.4. Procedimentos de vigilância de contactos próximos de doente confirmado

Sendo conhecidas situações de trabalhadores/as que contactaram com um Caso Confirmado de COVID-19, é efetuada a monitorização dos contactos próximos de acordo com o seguinte Fluxograma:



Baixo risco de exposição" (casual), é definido como:

- Trabalhador/a que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Trabalhador (es/as) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha (m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos). Alto risco de exposição, é definido como:
- Trabalhador/a do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
- Trabalhador/a que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;

- Trabalhador/a que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.



#### 3.5. Ausência ao serviço devido ao COVID-19, do próprio trabalhador/a

Quando os/as trabalhadores/as não possam comparecer ao trabalho por motivo de isolamento profilático e quando não seja possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho, as ausências ao serviço, independentemente da respetiva duração, têm os efeitos das faltas por motivo de isolamento profilático, previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Estas faltas não determinam perda de remuneração.

O/A trabalhador/a deve contactar chefia direta e informar a causa da ausência ao trabalho a fim de serem encetados os procedimentos de vigilância de contactos próximos.

É utilizado o formulário «Certificação de Isolamento Profilático - Identificação de trabalhadores/as em situação de isolamento», Mod. 1-DGAEP, o qual substitui, consoante o caso, o respetivo documento justificativo da ausência ao trabalho, devendo aquele formulário ser remetido pelos serviços de saúde competentes à secretária-geral da PCM, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua emissão, que por sua vez o envia à CCDR LVT em dois dias úteis.

#### 3.6. Comunicação e informação aos/às trabalhadores/as

O presente Plano de Contingência é divulgado na INTRANET e será permanentemente atualizado.

Foi criado na intranet no separador da DSCGAF, um separador designado "Prevenção Corona Vírus, COVID-19", onde serão divulgadas todas as informações e orientações sobre esta matéria.

#### 3.7 Serviços de segurança e limpeza

Os prestadores de serviços de segurança e limpeza deverão observar, relativamente aos trabalhadores/as desta CCDR, o disposto no presente Plano bem como as orientações emanadas da Direção Geral de Saúde.



# 4. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO NA CCDR LVT

De acordo com as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, de forma a diminuir a disseminação da infeção deverão ser adotadas pelos/as trabalhadores/as as seguintes medidas de prevenção:

- a) Lavar as mãos com sabão frequentemente e de acordo com as regras indicadas e já afixadas;
- b) Limpar frequentemente as superfícies ou objetos mais sujeitos a contacto com as mãos, como mesas e teclados;
- c) Ao tossir e espirrar, cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel ou com o antebraço e nunca com a mão e de imediato deitar o lenço no lixo;
- d) Evitar as saudações com apertos de mão, beijos e abraços;
- e) Evitar o contacto direto ao falar mantendo a distância recomendada;
- f) Arejar frequentemente os espaços fechados;
- g) Privilegiar a realização de reuniões por videoconferência;
- h) Evitar deslocações ao estrangeiro para zonas consideradas de risco;
- i) Avaliar a necessidade de participar em eventos ou iniciativas públicas.

#### 5. LISTA DE CONTACTOS CHAVE

Externos: Linha de saúde 24: 808 24 24 24

INEM: 112

Internos: Ext 2121

Ext 2505